



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Folha nº 01	do Proc. Nº 03-0012 de 2006
Mathias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11253	

São Paulo, 06 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0026/09.

À
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a **reconstituição** do Projeto de Resolução nº 18/2006, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Paulo Fiorilo, Adolfo Quintas, José Ferreira dos Santos – Zelão, Lenice Lemos, Marta Costa e Natalini, que "disciplina a instituição do Prêmio 'Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente', e dá outras providências."

Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO - SGP - 22
02 ABR 2009
PROT. 11253

Seguo(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 0910
Em 11 / 05 / 2009
Ass: _____
Maurício da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
CPF: 11.233

Folha nº 02	do Projeto
Nº 03-0018	de 2006
Matthias da Silva	
Técnico Administrativo	
RFB 12.0	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0018/2006 dos Vereadores Ademir da Guia (PL), Paulo Fiorilo (PT), Adolfo Quintas (PSDB), José Ferreira dos Santos – Zelão (PT), Lenice Lemos (PFL), Marta Costa (PFL) e Natalini (PSDB)

“Disciplina a instituição do Prêmio “Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente”, que será entregue anualmente no dia XX de XX, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio “Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente” as pessoas jurídicas, do ramo da Construção Civil, das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de Divulgação e outras pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Prevenção, o combate ao Trabalho Infantil e a Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com organizações da sociedade civil, criará modalidade de certificação e premiação as empresas a partir do exame do balanço social, dos investimentos e dos esforços desenvolvidos para a qualidade de vida da criança e do adolescente no Município de São Paulo, em especial a Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente.

Art. 4º - Fica criada comissão composta por membros indicados pela Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos representantes, presentes, dos órgãos e entidades para escolha dos premiados, como segue.

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SP;
 - II – Conselho Tutelares através da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo;
 - III – Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo-DRT/ Núcleo de Apoio a Programas Especiais;
 - IV – Ministério Público do Trabalho em São Paulo – MPT;
 - V – Poder Executivo do Município de São Paulo;
 - VI – Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VII – Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII – Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente;
 - IX – Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - X – Secovi / Sindicato da Habitação;
 - XI – Sindivulg / Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;
 - XII – Sindispan / Sindicato dos Empregados e Empresas de distribuição de panfletos;
 - XIII – Sinduscom / Sindicato da Construção;
 - XIV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Criança –Seccional São Paulo.
- Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C3
03-0018

fls. 3

2

Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de Abril de 2.006. Às Comissões competentes".

pr0018-2006.doc

Polha nº 04	do Pross. 4
Nº 03-012	de 2006
Mathias de Sá e T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RP: 11/200	

PR 0018/2006

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade premiar as empresas que tiveram êxito ou comprovadamente adotam ações buscando a prevenção, erradicação do trabalho infantil e da proteção ao trabalho do adolescente na cidade de São Paulo.

Atualmente, inúmeros são os esforços de importantes organismos internacionais, entidades nacionais de direitos humanos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de erradicar o trabalho infantil em todos os ramos da economia.

É, portanto, parte da responsabilidade social da Câmara Municipal de São Paulo, o legislativo da maior e mais importante cidade do Brasil, propor uma premiação aos empreendimentos que notoriamente desenvolvem ações voltadas à promoção da qualidade de vida da criança e do adolescente, visando incentivar tais medidas no município e dar ao tema a visibilidade que ele merece.

Diante do alcance social da matéria, a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente pede o apoio dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E. Comissão

Ref. Projeto de Resolução nº 18/06

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 18/06, de autoria desta Comissão, o qual visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente.

De acordo com a proposta o Prêmio seria entregue em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal, convocada especialmente para esse fim.

Todavia, falta ao projeto, para sua regular tramitação, a definição do prêmio, não podendo ficar a criação da "modalidade de certificação e premiação" a cargo da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com organizações da sociedade civil, salientando-se que informou o setor competente da Câmara que não existe óbice no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à concessão de Salva de Prata.

Outrossim, cumpre salientar que deixou de constar da proposta qual a atribuição da Comissão mencionada no art. 4º.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar ao projeto os elementos mencionados.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

João Antonio
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

E. Comissão Extraordinária Permanente
de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06	do Proc. nº 03-0018 de 2006
Matheus da Silva Xavier	
Técnico Administrativo	
11/11/2003	

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 656/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

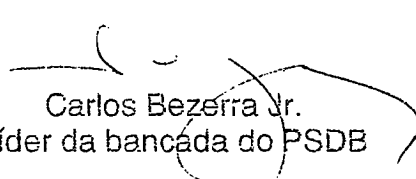


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

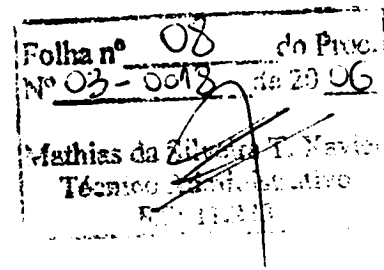

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE RESOLUCAO 18/2006

Página 1 de 2 fls. 8
09/06/2009
16:52:43

Ementa: DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DO PREMIO " PREVENÇÃO,
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO
AO TRABALHO DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



Autor(es):

- . Vereador(a) ADEMIR DA GUIA (PC DO B)
- . Vereador(a) PAULO FIORILO (PT)
- . Vereador(a) ADOLFO QUINTAS (PSDB)
- . Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)
- . Vereador(a) LENICE LEMOS (PFL)
- . Vereador(a) MARTA COSTA (PFL)
- . Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Apresentado em....: 02/08/2006

Autuado em.....: 02/08/2006 - Processo 03-18/2006

Proc. anexados....: 13-00124/2009 em 17/02/2009

Leitura.....: 08/08/2006, na Sessao Ordinaria 168, Legislatura 14-2

Palavra(s) chave(s): ADOLESCENTE / CMSP / COMISSAO / COMISSAO PERMANENTE DE
DEFESA DIR. CRIANCA E ADOL. / CONSTRUCAO CIVIL / CRIANCA / DIREITOS DA
CRIANCA E DO ADOLESCENTE / EMPRESA / MEMBROS / PESSOA JURIDICA / PREMIO /
PREMIO PREVENCAO ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL / TRABALHO INFANTIL.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I Data	Hora I
I SGP2	I	02/08/2006		I 29/08/2006-15:04	I
I JUST	I	29/08/2006-16:43		I	I

Comissao(oes) designadas em 08/08/2006:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 124/2009, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PR
18/2006), apresentado em 17/02/2009 pelo(a) Vereador(a) CARLOS ALBERTO
BEZERRA JR. (PSDB).

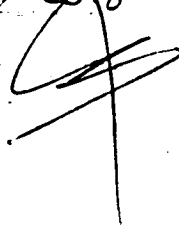
CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE RESOLUCAO 18/2006

Página 2 de 2

09/06/2009

16:52:43

03-0018 09
CC




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03 - 0018 de 20 06 11 / 05 / 2009 (a) **Mathias da Silveira T. Xavier**
Técnico Administrativo
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fls. 08 e 09, com acréscimo de documentos do arquivo interno de SGP.15, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Resolução;
- Requerimento da *Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*;
- Requerimento de Desarquivamento.

10 / 06 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

10 / 06 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

16 / 06 / 09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Depoimento(s) Juntado(s), nesta
data e hora, em nome(s) e folha de
informação, rubricados sob
nº 11
Em 12/08/04
Ass: Pedro Henrique Campos
Técnico Administrativo
RF 1.185



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 03 - 12 de 20 06 12 06 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RP 11.195

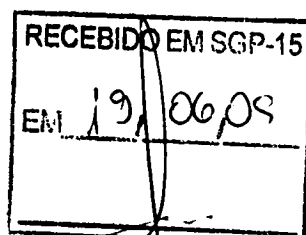
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A cont. CCRB
SP, 22/06/09.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Controle
Em 22/6/09
RF 10801
Secretária

A SGP-33
Para arquivar nos ter-
mos do art. 275 do R.I.
São Paulo, 01/07/09
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
MEN 83700 11
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 01/07/09
Func.º
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e 13 e folha de informação
sob nº 14 01/07/09
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 72 do Processo fls. 14
nº 03-78 de 2006
LUCAS MANUELO G...
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RP. 11.234

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 73.....do Processo	fls. 5
nº 03.18 de 2008	
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 03-18/06 de 2009 01, 07, 09 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 06 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de julho de 2009.

Viviane F.P.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

10 / 09 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SOLANGE RANGEL DOS SANTOS
R.F. 18801
Secretaria

Abel Anni

Obs. O prazo para a eleição é de 6 dias, nos termos do § 3º da Lei nº 65 do R.I.

RECEIVED IN. CIVIL. DIV. 11-1-10
 24/09/09 17:00
 JON
 01/10 AS 11 36 ASS. 

Segue(m) juntado(s) em anexo(s) o(s) relatório(s)
s/nº 15 a 19 e lista de informações nº

15/12/09

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R. 10001
E. 10001



Folha nº 15
nº 23-18
Sobrinho Raimundo dos Santos
RF. 10.001

E. Comissão,

Ref. Projeto de Resolução nº 0018/06

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 18/06, de autoria desta Comissão Extraordinária, o qual visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente".

Consoante manifestação exarada às fls. 05, para que esta Comissão possa exarar seu parecer faz-se necessário o envio das informações anteriormente solicitadas.

Sendo assim, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar ao projeto a definição do prêmio que se pretende instituir.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


Ítalo Cardoso

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

**E. Comissão Extraordinária Permanente
de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

OF-PR-18/06
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Recebido na Secretaria das
Comissões em 14/10/09
às 15 h 07
Manuela RF 1894663



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

16
18
Selo de Raimundo dos S. M.
RE. 10.521

São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

MEMO CEPDDCAJ Nº 074/2009

À CCJLP
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
Ref. Projeto de Resolução 018/2006

Em resposta ao documento retro encaminhamos as contribuições desta Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude para o aprimoramento do Projeto de Resolução em epígrafe.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me, atenciosamente.


Netinho de Paula
Vereador Presidente da Comissão
Extraordinária de Defesa dos Direitos
Da Criança, do Adolescente e da Juventude

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0018/2006 dos vereadores Ademir da Guia (PL), Paulo Fiorilo (PT), Adolfo Quintas (PSDB), José Ferreira dos Santos – Zelão (PT), Lenice Lemos (PFL), Marta Costa (PFL) e Natalini (PSDB)

Institui o Prêmio: BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio BECA - BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente”, que será entregue anualmente no mês de junho em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º Farão jus ao prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescentes do ramo da construção civil, das empresas de compra, venda, locação, administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de divulgação e outras pertencentes a cadeia de produção que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere a Prevenção, ao combate do Trabalho Infantil e a Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3º Considerando a importância da participação da sociedade civil no enfrentamento do Trabalho Infantil, a Câmara Municipal de São Paulo, determina desde já que para concorrer ao Prêmio, são requisitos para a apresentação dos projetos:

- I. Ter no mínimo de 12 (doze) meses de execução efetiva antes da inscrição para o prêmio;
- II. Poderão concorrer os projetos que estiverem em andamento na data de sua inscrição ou que tenham se encerrado durante o ano, desde que cumprido o prazo estipulado no inciso anterior;

III. As entidades que compõem a comissão julgadora não poderão se inscrever ou indicar organizações;

IV. As inscrições serão feitas mediante:

- a) Entrega da ficha de inscrição preenchida, datada e assinada pelo responsável;
- b) Entrega da descrição do programa, em folha à parte e respectiva apresentação conforme orientações publicadas anualmente;

V. A ficha de inscrição será entregue na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 321.

Art. 4º - Os projetos e ações serão julgados levando-se em consideração:

- I - Estímulo à organização e participação da comunidade ou de segmentos sociais nas ações desenvolvidas pelo projeto;
- II - Efeito multiplicador;
- III - Exercício de soluções inovadoras e criativas;
- IV - Inclusão de ações às famílias;
- V - Resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atingidos pelo projeto.

Art. 5º - À Câmara Municipal de São Paulo caberá premiar 05 (cinco) finalistas da seguinte forma:

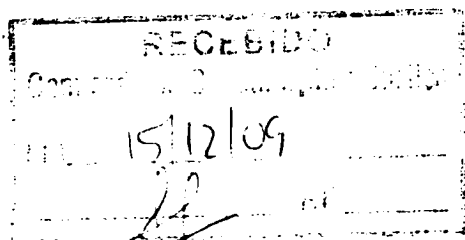
- I - Conferir salva de Prata em reconhecimento público ao projeto vencedor;
- II - Conferir menção honrosa de reconhecimento público aos outros 04 (quatro) finalistas;
- III - Convidar a entidade vencedora a participar da próxima edição do prêmio, como membro da comissão julgadora;
- IV - Dar ampla divulgação aos projetos finalistas, através de todos os meios disponíveis.

Art. 6º - A comissão julgadora que definirá a dinâmica de funcionamento para a leitura e análise dos projetos será composta por dois vereadores da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude, um vereador da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e um representante de cada órgão ou entidade, como segue:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – S.P.;
- II- Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares – S.P.;
- III- Delegacia Regional do Trabalho de S.P.-DRT/Núcleo de Apoio a Programas Especiais;
- IV- Ministério Público do Trabalho em São Paulo;
- V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII-Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX-Fundação ABRINQ pelos direitos da Criança e do Adolescente;
- X- Secovi – Sindicato da Habitação;
- XI- Sindivulg – Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;
- XII- Sindispan – Sindicato dos Empregados e Empresas de distribuição de planfetos;
- XIII- Sinduscom – Sindicato da Construção;
- XIV- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/12/09 às 18:20h
POR *Adriana*

SAÍDA 23/02/10 às 15h 06min. *[Signature]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vs. Helder Kamia
Para Relatar:
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação P. 20 a 23
Em 12/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do artigo 93 do R.J.

1/22/02/10 - 16:50h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2010
sob nº 20 a 23

25/3/10
SOLANGE RANIERI
R.E. 10
Secretaria

16 - PAR
16- 00159/2010



Folha nº 10
M. 13-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-26



PR 0018/06
Sala de Trabalho
18/06/06

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/06.

Institui o Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E** :

Art. 1º Fica instituído o Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, que será entregue anualmente no mês de junho em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º Farão *jus* ao Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente as empresas do ramo da construção civil, as empresas de compra, venda, locação, administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de divulgação e outras pertencentes à cadeia de produção que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere à Prevenção, ao combate ao Trabalho Infantil e à Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos para concorrer ao Prêmio:

- I – ter, no mínimo, 12 (doze) meses de execução efetiva;
- II – estar em andamento na data de sua inscrição ou ter se encerrado durante o ano da inscrição, desde que observado o prazo estipulado no inciso I.

§ 1º As inscrições serão feitas mediante:



102
24-18-2015
Ass Santos
18.10.2015

- a) entrega da ficha de inscrição preenchida, datada e assinada pelo responsável na Câmara Municipal de São Paulo;
- b) entrega da descrição do programa, em folha à parte e respectiva apresentação, conforme orientações publicadas anualmente.

§ 2º As entidades que compõem a Comissão Julgadora não poderão se inscrever ou indicar organizações.

Art. 4º Os projetos serão julgados levando-se em consideração:

- I – o estímulo à organização e participação da comunidade ou de segmentos sociais nas ações desenvolvidas pelo projeto;
- II – o efeito multiplicador;
- III – o exercício de soluções inovadoras e criativas;
- IV – o desenvolvimento de ações voltadas às famílias das crianças e adolescentes participantes do projeto;
- V – os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atingidos pelo projeto.

Art. 5º À Câmara Municipal de São Paulo caberá premiar 5 (cinco) finalistas da seguinte forma:

- I – conferir Salva de Prata em reconhecimento público ao projeto vencedor;
- II – conferir menção honrosa de reconhecimento público aos outros 4 (quatro) finalistas;
- III – convidar a entidade vencedora a participar da próxima edição do prêmio, como membro da Comissão Julgadora.

Art. 6º A Comissão Julgadora definirá os procedimentos para a leitura e análise dos projetos inscritos e será composta por dois vereadores da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude e um vereador da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, podendo dela fazer parte um representante de cada órgão a seguir relacionado:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo;



23
3-18
2015
José Carlos dos Santos
RP 10.301

- II – Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo;
- III – Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo – DRT/Núcleo de Apoio a Programas Especiais;
- IV – Ministério Público do Trabalho em São Paulo;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI – Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX – Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente;
- X – SECOVI – Sindicato da Habitação;
- XI – SINDIVULG – Sindicato das empresas de divulgação publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;
- XII – SINDUSCON – Sindicato da Construção,
- XIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

24/3/15

ORIGINAL

26 3 10

Pág. 69 de 3 e 4

Conferido
S. M. DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

À d. Com. de Administração Pública.

Em 26/3/10

S. M. DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/03/10 às 13h30

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>José Américo</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 7/6/2010
<i>Elisur</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em anexo data e hora de informação rubricado sob	
Documento	
forma nº 24	a)
13/12/10	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01480/2010

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 24 de 29
Processo 03-18/06
Hélio Ruedi Takahashi
Reg. 11123
S4P-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/06**

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Paulo Fiorilo, Adolfo Quintas, José Ferreira dos Santos - Zelão, Lenice Lemos, Marta Costa e Natalini, "disciplina a instituição do Prêmio 'Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente' e dá outras providências". Nesse sentido, estabelece a propositura que o referido prêmio será entregue anualmente, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim. Dispõe ainda, dentre outras medidas, sobre as pessoas jurídicas que farão jus ao prêmio, sobre a criação da modalidade de certificação e premiação e sobre a composição da comissão que escolherá os premiados.

Conforme justificativa, é parte da responsabilidade social da Câmara Municipal de São Paulo, propor uma premiação aos empreendimentos que notoriamente desenvolvem ações voltadas à promoção da qualidade de vida da criança e do adolescente, visando incentivar tais medidas no município e dar ao tema a visibilidade que ele merece.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo elaborado com a finalidade de adequar o projeto aos termos da manifestação da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (fls. 17/19), para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e para evitar que o mesmo incida em inconstitucionalidade.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Américo - Relator

Ver. Perna

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adolfo Quintas

17 - RELCOM
17- 01532/2010

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 83 Col. 2ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 13 / 12 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 16 / 12 / 2010 às 15 28 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>MIREN FERREIRA</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em	<u>28</u> / <u>3</u> / <u>2011</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 4 sob folha
nº 257

Em 20 / 10 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 #
do processo nº 03.018.2006
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00166/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2006.**

O Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Paulo Fiorilo, Adolfo Quintas, José Ferreira dos Santos - Zelão, Lenice Lemos, Marta Costa e Natalini, "*Disciplina a instituição do Prêmio 'Prevenção, erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente' e dá outras providências*". O prêmio, a ser instituído no âmbito da Câmara Municipal, será entregue anualmente em Sessão Solene, após escolha de uma comissão composta por representantes do legislativo municipal e de outros órgãos públicos e privados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, e aprovou substitutivo de forma a incorporar ao PR sugestões da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, bem como para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao PR, na forma do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que não há óbice à aprovação da propositura, com as alterações introduzidas pelo substitutivo da CCJLP.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 20.04.2011.

Vereadora Juliana Cardoso
Presidenta

Vereador Milton Ferreira
Relator

Vereador Cláudio Prado

Vereadora Sandra Tadeu

Vereador Natalini

Vereadora Noemi Nonato

Vereador Ushitaro Kamia

17 - RELCOM
17- 00169/2011

CSPSTM-fps

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29, 04, 2011

Pág. 76 Col. 2ª

Conferido *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29, 04, 2011

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29, 04, 11 às 17h00

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
Ver. *[Assinatura]*
Comissão de Finanças e Orçamento
03, 05, 2011
[Assinatura]
Presidente
O prazo para manifestação é de 30 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue *m* juntado *1*, nesta data, *03*
documentos *1* e papel de informação,
rubricado *1* sob folha *1* nº 26 e 27.
Em 29, 06, 11

a) *[Assinatura]*

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00709/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2006**

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Adolfo Quintas, José Ferreira dos Santos – Zelão, Lenice Lemos, Marta Costa, Natalini e Paulo Fiorilo, então membros da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa instituir o Prêmio “Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente”, a ser entregue, anualmente, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura, dentre outras disposições, discrimina entes elegíveis para o recebimento do prêmio — sob o parâmetro de terem se destacado na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, na prevenção, no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente —; define a criação, por esta Casa, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modalidade de certificação e premiação às empresas a partir do exame do balanço social, dos investimentos e dos esforços desenvolvidos para a qualidade de vida da criança e do adolescente; e dispõe sobre a criação de comissão composta da forma que especifica para escolha dos premiadados.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que procura adequar o projeto aos termos de manifestação da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para adaptá-la a melhor técnica de elaboração legislativa e evitar que incida em inconstitucionalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 34

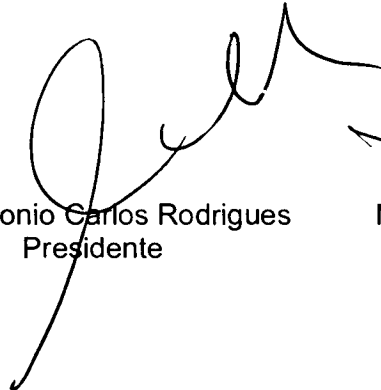
27.
03 - 18 - 06

Liliane

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/2011.



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



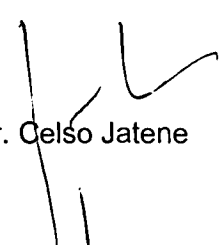
Marco Aurélio Cunha
Ver. Relator



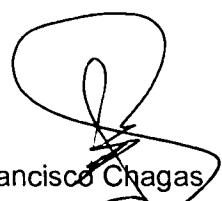
Ver. Antonio Donato



Ver. Atilio Francisco



Ver. Celso Jatene



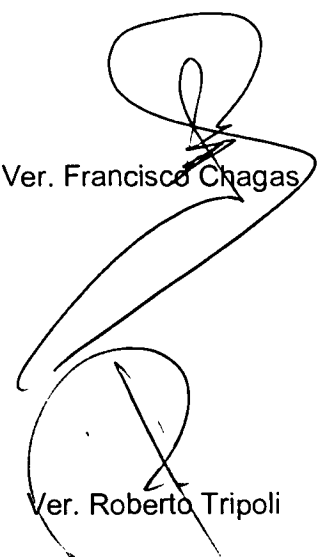
Ver. Francisco Chagas



Ver. Anibal de Freitas



Ver. Ricardo Teixeira



Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00732/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 05 julho 2011
 140 29
 Conferido: _____

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
 Ass. Secret. Administrar
 27.101.123

À SGP-2 A
 São Paulo, 05/07/11

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
 Ass. Secret. Administrar

RECEBIDO SGP-21
 Em 05/07/11
 André Blencourt Lopes
 Técnico Administrativo
 RF 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
 28 e folha de informação
 sob n° 28.
 André Blencourt Lopes
 Técnico Administrativo
 RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 03- 18 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

Andre Oliveira Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
Secretaria de Documentação
Supervisão de Arquivo Geral
SGP-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>01.07.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>16.01.2013</u>
Com	<u>28</u> folhas.
<i>[Signature]</i>	

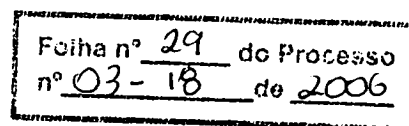
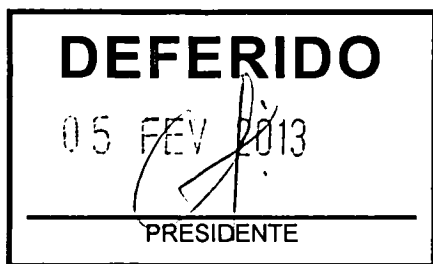
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº _____

SEMPRE

Lucas M. L. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 30 20 102 / 2013



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

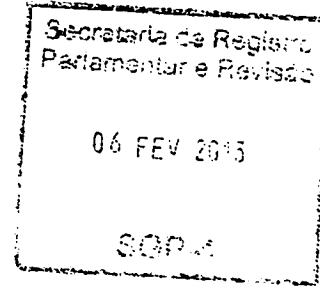
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/ 2011 , PL nº 620/2011 , PL nº 421/2012 , PL nº 544/2012 , PL nº 545/2012 , PR nº 18/2006 , PR nº 2/2007 , PR nº 19/2011 , PR nº 11/2012 , todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SOPA - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 03-18 de 20.06.2012/02/2013 (a)

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adilson Clemente
Assessoria Jurídica
Registro nº 11.113

À SGP - 2L

25/02/2013

[Assinatura]

Solange Raimone dos Santos
Técnico Administrativo
RF: 11.325

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

18h04 *[Assinatura]*

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31
folha de informação sob
nº 30/03/2015

[Assinatura]
Auxiliar 722. Assessoria
RF 51030

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) _____ e
folha de informação sob
nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 03.0018 de 20.03.27.03.2015 (a) 03.0018

Ofício nº 03/2015
Assinatura: [assinatura]
RF 51539

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 10 do manual de processos que o projeto de resolução nº 0018/2006 (ORIGINAL) foi apensado a este (RECONSTITUÍDO) conforme TERMO DE APENSAMENTO à folha nº 8 daquele processo.

São Paulo, 27 de março de 2015

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) rubricado(s)	
sob nº(s) <u>20</u>	
folha de informação sob	
nº <u>02.01.1</u>	

Rodrigo A. Tonaz
2015/09/30
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 03-0018 de 2006.

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

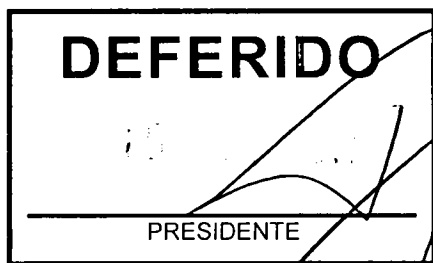
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 20/12/13
Arquivado novamente em 12/11/17
Com 32 folhas.

Lucas Mandel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 33 e folha de informação
sob n.º 34 23/02/2014

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.225

RDS

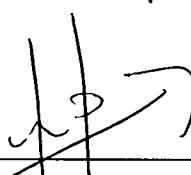
163/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, ~~**PL 018/16**~~, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017224 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 03-18 de 20.06.23.02.2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20, 02, 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

07.03.17

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/03/17 AS 17 h
 POR Kard
 SAÍDA: 27/04/17 AS: 17 h ASS.: Kard

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação rubricados sob Documento

Folhas de nºs 35045 em 27/04/17

[Assinatura]
 Livia Salomão Nogueira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação rubricados sob Documento

Folhas de nºs 35045 em 27/04/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 18/06

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

- Decreto nº 47.413, de 28 de junho de 2006, que altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que instituiu a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

- Decreto nº 55.869, de 23 de janeiro de 2015, que altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que instituiu a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

- Lei Municipal nº 14.633, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.276, de 2 de setembro de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

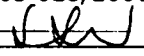
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento (cf. fl. 27, verso).

São Paulo, 26 de abril de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **infantil AND trabalho**
Total de referências : **1**


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 47.225 25/04/2006 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.
Alterações: Dec. 47.413/2006 - Altera o art. 3º deste Decreto.; Dec. 55.869/2015 - Altera o art. 3º deste Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO N° 47.225, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo, por meio do Programa São Paulo Protege;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria n° 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabelecendo a necessidade de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de acordo com a Portaria n° 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A comissão ora instituída terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da definição das atividades laborais priorizadas e número de crianças e adolescentes a serem atendidos no Município, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas judiciais e assistência advocatícia e jurídica;

VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

IX - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção, em conjunto com SMADS;

X - aprovar, em conjunto com SMADS, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

XI - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;

XII - denunciar, aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho infantil;

XIII - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIV - estimular e incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais e representantes das instituições prestadoras de serviços para o público-alvo;

XV - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, apresentando subsídios a SMADS, com vistas à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A comissão de que trata este decreto será composta por 1 (um) representante dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;
- IV - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;
- V - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- VI - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;
- VII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- IX - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- X - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- XII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- XIV - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. A comissão será presidida pelo Secretário de SMADS.

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os titulares das Secretarias, os presidentes dos Conselhos e da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, referidos no artigo 3º deste decreto, e o coordenador da comissão a que se refere o inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a SMADS, órgão gestor do PETI, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para integrar a comissão ora criada.

Art. 5º. Caberá ao Secretário de SMADS oficial à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e às representações da sociedade civil, formalizando o convite para que indiquem os respectivos representantes, titulares e suplentes que integrarão a comissão.

Art. 6º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário de SMADS, mediante prévia aprovação do COMAS, formalizar, mediante portaria, a constituição da comissão.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

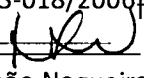
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

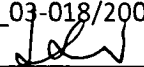
Base de dados : **legis**
Pesquisa : **infantil AND trabalho**
Total de referências : **1**


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 47.413 28/06/2006 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

[[Back](#)]


Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

DECRETO Nº 47.413, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....
XIV - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

XV - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto."(NR)

Art. 2º. A indicação do representante, e respectivo suplente, da Guarda Civil Metropolitana será encaminhada pelo titular da Coordenadoria de Segurança Urbana da Secretaria do Governo Municipal à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

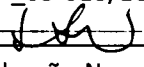
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **infantil AND trabalho**
Total de referências : **1**


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 55.869 23/01/2015 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que instituiu a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

[[Back](#)]

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.869, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que instituiu a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, alterado pelo Decreto nº 47.413, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XVI - Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM;

XVII - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

CRISTINA MARGARETH DE SOUZA CORDEIRO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Substituta

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

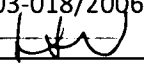
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/01/2015, p. 1 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

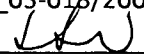
Base de dados : **legis**
Pesquisa : **infantil AND trabalho**
Total de referências : **1**


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.633 14/12/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 516/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]


Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI Nº 14.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 516/07)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

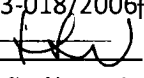
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N°_03-018/2006 fls. 58

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **infantil AND trabalho**
Total de referências : **1**


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.276 02/09/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 388/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Floriano Pesaro

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/09/2010, p. 1 c. 2-3

LEI Nº 15.276, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 388/09, do Vereador Floriano Pesaro – PSDB)

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
 - a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
 - b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
 - c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
 - d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
 - e) inclusão em programas de transferência de renda;
- VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;
- VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
 - a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
 - b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
 - c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
 - d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos,

informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2010.